



MQN ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 045/2026 – TJAM

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

A empresa mqN Engenharia e Serviços Técnicos., já qualificada nos autos, vem apresentar suas CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo interposto pela CONSTRUTORA FACILITE LTDA., pelas razões a seguir expostas.

I – DA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO

O recurso apresentado merece ser integralmente rejeitado, pois está fundamentado em interpretação equivocada da documentação apresentada pela mqN, bem como em manifesta confusão entre os institutos da capacidade técnico-operacional e da capacidade técnico-profissional.

A recorrente afirma que a mqN teria apresentado apenas Certidões de Acervo Técnico – CAT, deixando de apresentar atestados de capacidade técnica operacional.

Todavia, essa afirmação não corresponde aos documentos efetivamente constantes da habilitação.

A documentação apresentada contém diversos Atestados de Capacidade Técnica emitidos em nome da empresa, todos vinculados às respectivas CATs expedidas pelo CREA, exatamente como prevê a legislação profissional.

Os documentos anexados relativos ao Condomínio Unique (CAT nº 982254/2021) e ao Ministério Público do Estado do Amazonas (CAT nº 1009473/2023) são exemplos claros dessa situação, tendo sido juntados diversos outros documentos de mesma natureza.



MQN ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS

II – DA EXISTÊNCIA DOS ATESTADOS OPERACIONAIS

Ao contrário do alegado pela recorrente, os documentos apresentados não são compostos apenas pela CAT.

Em ambos os casos verifica-se que:

Existe Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante em favor da empresa MQN;

Referido atestado encontra-se registrado perante o CREA;

A CAT apenas certifica o acervo técnico decorrente daquele atestado.

A própria CAT registra expressamente:

"Certificamos, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 3 folhas, expedido pelo contratante da obra/serviço..."

Ou seja, é incorreta a afirmação de inexistência de atestado operacional.

Os próprios documentos demonstram exatamente o contrário.

III – DA ORIGEM DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

A recorrente demonstra desconhecimento acerca do procedimento técnico previsto pelo Sistema CONFEA/CREA.

É importante esclarecer que a Certidão de Acervo Técnico não nasce de forma autônoma.

Ela somente pode ser emitida após:

Execução do contrato;

Emissão do Atestado de Capacidade Técnica pelo contratante;

Registro desse atestado perante o CREA;

Análise do CREA;

Emissão da CAT correspondente.



MQN ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS

Assim, juridicamente e tecnicamente, a CAT é consequência direta do atestado, jamais seu substituto.

Não existe CAT sem obra executada.

Não existe CAT sem ART.

Não existe CAT sem atestado emitido pelo contratante.

Logo, a própria existência da CAT demonstra que houve previamente o atestado que originou aquele acervo.

IV – DO VÍNCULO ENTRE A EMPRESA E O RESPONSÁVEL TÉCNICO

Outro ponto ignorado pela recorrente diz respeito ao vínculo existente entre o profissional detentor do acervo e a empresa.

Nos documentos apresentados verifica-se que o **Engenheiro Diego Maquiné** figura como responsável técnico da empresa contratada, sendo o profissional cuja atuação originou os respectivos acervos.

Além disso, trata-se de sócio da própria empresa.

Dessa forma, existe perfeita identidade entre:

Empresa executora;

Responsável técnico;

ART;

Atestado operacional;

CAT correspondente.

Não há qualquer ruptura da cadeia de comprovação técnica.

Pelo contrário, toda a documentação demonstra precisamente que a empresa executou os serviços por intermédio de seu responsável técnico, cujo vínculo societário elimina qualquer dúvida quanto à disponibilidade permanente daquele acervo.



MQN ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS

V – DO ATENDIMENTO AO EDITAL

O edital exigia comprovação da execução de serviços compatíveis.

Tal exigência foi plenamente satisfeita.

Foram apresentados diversos atestados relativos à execução de manutenção preventiva e corretiva em subestações e grupos geradores, todos acompanhados das respectivas CATs registradas no CREA.

Os dois documentos utilizados nesta manifestação constituem apenas exemplos da documentação apresentada, havendo diversos outros atestados e respectivos acervos constantes da habilitação.

Assim, não procede a alegação de ausência de comprovação da capacidade operacional.

VI – DOS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021

A interpretação defendida pela recorrente afronta diversos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

Princípio da legalidade;

Princípio da razoabilidade;

Princípio da proporcionalidade;

Princípio do formalismo moderado;

Princípio da busca da proposta mais vantajosa;

Princípio da supremacia do interesse público.

A documentação apresentada comprova objetivamente a experiência da empresa.

Pretender desconsiderar atestados regularmente registrados no CREA apenas porque estão vinculados às respectivas CATs significaria prestigiar formalismo



MQN ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS

excessivo, em detrimento da efetiva comprovação da capacidade técnica exigida pelo edital.

O processo licitatório deve buscar a seleção da proposta mais vantajosa mediante critérios objetivos, vedando interpretações meramente formalistas quando o atendimento ao edital está plenamente demonstrado.

VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) o conhecimento das presentes contrarrazões;
- b) o não provimento do recurso interposto pela CONSTRUTORA FACILITE LTDA.;
- c) a manutenção integral da decisão que declarou habilitada a empresa mqN Engenharia., por estar plenamente comprovado o atendimento às exigências editalícias relativas à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Diego Maquiné

Eng. Eletricista

Eng. De Segurança do Trabalho

Sócio-Administrador